



SISTEMA PENITENCIÁRIO E DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA LGBT EM MATO GROSSO

Patricia Cristina dos Santos Bachega Soares¹

Imar Domingos Queiróz²

RESUMO: O presente artigo aborda os direitos da população LGBT em situação de prisão numa conjuntura ideo-política marcada pela ascensão da extrema direita com sua agenda conservadora ao poder de Estado, e pela adoção de políticas econômicas ultraliberais com consequências profundas para a vida, a cidadania e os direitos humanos da população LGBT que cumpre pena no sistema prisional.

Palavras-chave: População LGBT. Privação de Liberdade. Sistema Prisional. Direitos Humanos..

ABSTRACT:

This article deals with the rights of the LGBT population in prison, in an ideo-political context marked by the rise of the extreme right with its conservative agenda to state power, and by the adoption of ultra-liberal economic policies with profound consequences for life, citizenship and the human rights of the LGBT population serving prison sentences.

Keywords: LGBT population. Deprivation of Liberty. Prison System. Human rights

1 INTRODUÇÃO

As últimas décadas têm sido marcadas pela ascensão da extrema direita, com sua agenda cultural conservadora e a radicalização da adoção de políticas econômicas ultraliberais, visando assegurar as condições necessárias à reprodução capitalista. Nesse contexto, o Estado, instituição que em última instância representa os interesses das frações hegemônicas do capital, não deixa dúvida quanto ao seu caráter classista, à sua vinculação com as classes dominantes. Assim, se o neoliberalismo se caracterizou pela redução do Estado de Bem-Estar e o desmonte de políticas sociais; o neoconservadorismo se caracteriza

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social na Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Graduada em Direito pela UNEMAT. Especialista em Ciências Penais, Direito Civil e Processo Civil e Direito Civil Contemporâneo.

² Assistente Social. Doutora em Sociologia Política/UFSC. Professora Associada do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso. imarqueiroz@hotmail.com

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto
2019

Cidade Universitária da UFMA
São Luis, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.oiinpp.ufma.br

pela imposição do “menor estado”, pela recusa do Estado à qualquer regulação no campo social, deixando a parcela da população excluída das relações capitalistas de produção - os pobres, os desempregados, os idosos, os enfermos, enfim, aqueles que não dispõem de condições de garantir sua manutenção, relegados à própria sorte. Afinal, na perspectiva ultraliberal o mercado é, por excelência, o espaço de satisfação das necessidades humanas.

Políticas que expressam a ruptura com o pacto social do pós-guerra, que levou à criação do Estado de Bem-Estar e à garantia de um patamar de cidadania e justiça social nos países de capitalismo avançado e que, no caso brasileiro, levaram à não implementação das conquistas sociais previstas na Constituição de 1988, que sinalizavam em direção à implementação de políticas sociais de caráter universalizante e à construção de uma sociedade menos desigual.

Todavia, com o acirramento da crise estrutural do capital, o Estado penal, com sua política de encarceramento da pobreza, tem se constituído na principal resposta à questão social, isto é, às demandas e lutas das classes subalternas e dos movimentos sociais por direitos, justiça e cidadania. À ampliação da desigualdade, da pobreza, do desemprego estrutural e da violência, manifestações mais aparentes e visíveis da crise, fenômenos presentes mesmo em períodos de estabilidade do capitalismo, diga-se de passagem, a resposta do Estado brasileiro tem sido o aumento da repressão, da violência e da suspensão de direitos, além do encarceramento em massa das classes subalternas, como pode se poderá observar no item a seguir.

Sob pretexto de combater a criminalidade e restaurar a ordem social, o Estado, via medidas de exceção, tem intensificado a política de segregação e repressão contra a população pobre residente nas periferias urbanas, agravando o já histórico quadro de violações de direitos humanos no país. As taxas de homicídios de jovens negros no país (IPEIA, 2017), por exemplo, não deixam dúvidas quanto aos destinatários preferenciais e os resultados de tais políticas. Por sua vez, os depoimentos de moradores das favelas do Rio de Janeiro, dando conta das inúmeras violações de direitos humanos pelas forças de segurança revelam a falácia e as reais intenções da intervenção federal militar no estado.

Nos últimos anos, no entanto, o aumento da violência e do número de homicídios tem sido potencializado pelo crescimento do fundamentalismo religioso e pelo ódio contra negros, pobres e LGBTs. O Brasil é considerado campeão mundial em assassinato à população LGBT, a cada 19 horas um LGBT é assassinado ou se suicida vítima de LGBTfobia no país. Em 2017 houve um aumento de 30% nos homicídios de LGBT.

O presente artigo discute os direitos de parcela da população prisional, a população LGBT, que sofre dupla invisibilidade quando recolhida ao cárcere: a invisibilidade decorrente





da prisão e a invisibilidade decorrente do fato de que tomados como desviantes da heteronormatividade, são constituídos por sujeitos e corpos que não se enquadram no modelo hegemônico de concepção da sexualidade (BUTLER, 2003), sendo, portanto, vulnerável a todo tipo de violência e desrespeito a direitos que extrapolam em muito a privação de liberdade.

Para tanto, recorreremos à pesquisa qualitativa a partir de consultas a fontes documentais diversas - dados estatísticos, matérias jornalísticas, tratados e legislações relativas à proteção e promoção dos direitos humanos da população LGBT, e relatórios de atividades desenvolvidas nas correições judiciais realizadas pelo Núcleo de Execuções Penais da Comarca de Cuiabá referente aos anos de 2016 e 2017.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 ESTADO PENAL, VIOLAÇÃO DE DIREITOS E ENCARCERAMENTO EM MASSA

Os últimos relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) revelam que em 2016 a população carcerária no Brasil alcançou o número de 726.712 presos recolhidos em unidades prisionais. A taxa de superlotação do sistema penitenciário apresenta, atualmente, um índice alarmante de mais 197,4% acima de sua capacidade³. A realidade vivenciada no Estado de Mato Grosso não é muito diferente, pois em 2016 havia 10362 (dez mil, trezentos e sessenta e duas) pessoas em situação de prisão e apenas 6500 vagas.

De acordo com dados divulgados pelo INFOPEN, em 2000, havia 137 presos para cada 100 mil habitantes no país, em 2014 essa taxa chegou a 299,7 pessoas e em 2016, 352,6 presos para cada 100 mil pessoas. As projeções estatísticas apontam que se mantido esse ritmo, em 2022 a população prisional do Brasil ultrapassará a marca de 1 milhão de pessoas.

Os números apresentados revelam que o sistema carcerário, longe de promover a propalada ressocialização, está em vias de um colapso, reflexo do momento também experimentado na sociedade contemporânea, que Meszsaros (2011, p. 21) definiu como *uma crise histórica sem precedentes que afeta todas as formas do sistema do capital, e não apenas o capitalismo*.

³ Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf



O perfil da população carcerária no país demonstra que 61,67% dos presos são negros/pardos, 55,07% jovens e 75,08% têm até o ensino fundamental, dados relevantes posto que o sistema carcerário desempenha papel estratégico na manutenção do modo de produção capitalista e, igualmente, enfrenta crises.

Os números evidenciados pelo perfil dos presos no Brasil e pelo crescimento vertiginoso da população prisional confirmam a utilização pelo capitalismo neoliberal do sistema penal para abarcar os excluídos, ou seja, aqueles que não foram absorvidos pela ordem social do trabalho. Sobre a relação sociedade capitalista neoliberal-sistema penal, menciona Silva (2016, p. 59)

A mesma sociedade capitalista neoliberal que produz o desemprego e o aumento da pobreza, gerando uma legião de excluídos/perdedores, representados pelos desocupados, vadios, mendigos, flanelinhas, sem-teto, sem-terra, limpadores de para-brisas, moradores de favelas e das periferias, responsabiliza-os pela criminalidade violenta, que gera medo e insegurança e que vai reclamar maior controle penal. Como consequência, a expansão seletiva e classista do sistema penal pelo legislador (produção desenfreadas de leis penais) e pelas agências de criminalização secundária leva ao aprisionamento em massa

Com a ascensão das políticas de cunho neoliberal na atualidade, a cíclica alternância de contração e expansão da assistência pública é substituída pela expansão descontrolada do regime prisional, conforme menciona Wacquant (2012, p.11).

O crescimento vertiginoso da população carcerária decorrente das mazelas sociais provocadas pelo acirramento da crise do capital é cenário adequado ao que o ator denomina de *campos de concentração para os pobres* ao descrever que

É o estado apavorante das prisões do país, que se parecem com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica [...] entupimento estarrecido dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (WACQUANT, 2011, p.12) .

O Estado brasileiro, a par das inúmeras violações a direitos humanos, vivenciadas diariamente no sistema penitenciário, agravadas principalmente pela superlotação, não apenas ignora tal realidade, como emite sinais claros de que pretende adotar medidas que vão ao encontro da política de encarceramento em massa, tais como a redução da atual menoridade penal, e a extinção de direitos como progressão de regime e saídas temporárias. Em seu programa de governo⁴, o atual presidente deixa claro, o que na sua percepção é a saída para reduzir os homicídios, roubos estupros e outros crimes no país, *prender e deixar preso!*

⁴Disponível

em:
http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//proposta_1534284632231.pdf. Acesso em 26.abr.2019.



O aumento desmedido do encarceramento é também terreno fértil para investidas da classe dominante nesse nicho de mercado, conforme mencionada Branco (2017, p. 23) *seja nos aparatos de controle social, nas tecnologias que garantem a segurança privada ou ainda na manutenção do sistema prisional, uma ramificação próspera, em que os lucros são produzidos pelos números de presos existentes nos estabelecimentos.*

Neste cenário, com ampla aceitação social e política, o encarceramento em massa ocasiona um amontoado humano sem critérios de classificação, tampouco atendimento às mais diversas necessidades de populações já marginalizadas quando em liberdade, tais como mulheres e a população LGBT.

2.2 LGBTs EM SITUAÇÃO DE PRISÃO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT) em situação de prisão enfrentam, em virtude de sua orientação sexual, desafios e violações de direitos adicionais em relação aos demais presos.

Relatório divulgado pela Penal Reform Internacional (PRI)⁵, afirma que

As pessoas LGBTI privadas de liberdade - ou pessoas que são vistas como pertencentes a este grupo - estão em situação de particular vulnerabilidade, sob o risco de violações de direitos humanos e abusos - inclusive por parte de outras pessoas presas - em todo o sistema de justiça criminal.

No Brasil, a preocupação com a visibilidade a esta parcela da população no sistema prisional é recente, e a intervenção, sempre parcial e precária, do Estado nas condições de encarceramento vem se efetivando apenas em virtude das constantes reivindicações e denúncias das organizações de defesa dos direitos humanos da população LGBT.

A questão prisional foi tema de enunciado na I Conferência Nacional LGBT, realizada no ano de 2008, nos seguintes termos

Assegurar que o Governo Brasileiro nos fóruns internacionais, tais como a ONU, apoie iniciativas de defesa dos direitos humanos que denunciem as práticas de prisão, tortura e pena de morte contra a população LGBT em vários países, respeitando a soberania e dialogando com esforços comuns para a proteção desta população⁶.

⁵ Organização não governamental independente que desenvolve e promove respostas aos problemas de justiça criminal em todo o mundo. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/06/ef33cb31770fd65d5d996639eac09a88.pdf>. Acesso em: 28.nov.2018.

⁶ Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/old/cncd-lgbt/conferencias/anais-1a-conferencia-nacional-lgbt-2> Acesso em: 29.nov.2018

Cumprir destacar que referida conferência representou marco importante de luta pelos direitos LGBT, pois, sob o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, o Brasil foi o primeiro país a convocar uma conferência nacional representativa e institucional para abordar a questão.

Na II Conferência Nacional, realizada em 2011, as reivindicações específicas da população LGBT em restrição de liberdade estão contempladas na diretriz 05 – do eixo Sistema de Justiça, Segurança Pública e Combate à Violência

Fomentar ações dirigidas à população LGBT dos sistemas socioeducativos e prisional, com especial atenção a travestis e transexuais masculinos e femininos, ampliando programas de aumento da escolaridade, capacitação profissional, inserção e reinserção no mundo do trabalho, garantindo todo o processo de sociabilidade conforme identidade de gênero e expressões de gênero (hormonioterapia, vestimentas adequadas ao gênero, estética, maquiagem, não corte de cabelo de pessoas em situação de privação de liberdade), raça e etnia garantindo à população LGBT que a visita íntima (enquanto houver revista íntima, que, como constitui uma violação dos direitos humanos, deve ser abolida) da pessoa que se encontre em situação de privação de liberdade e de quem lhe visite sejam realizadas em conformidade com orientação sexual, identidades e expressões de gênero, respeitando sempre o princípio da dignidade da pessoa humana⁷.

Em 2016 foi realizada a III Conferência Nacional, onde se discutiu e se deliberou, entre outros aspectos, pela elaboração de planos de ação e políticas públicas de reintegração social e promoção da cidadania para a população LGBT em situação de vulnerabilidade social, privação de liberdade ou cumprimento de medidas socioeducativas.

Na oportunidade desta Conferência, um importante mecanismo já havia sido conquistado pela população LGBT, a Resolução Conjunta n1, de 15 de Abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos LGBT (CNDCLGBT)⁸ e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), razão pela qual, o eixo IV da Conferência – Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à Violência contra a População LGBT, item 30, menciona

Regulamentar, no âmbito do Sistema Penitenciário, os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade, conforme Resolução Conjunta n° 1, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBT (CNDCLGBT) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), bem como a regularização da visita íntima no sistema penitenciário e Sistema Nacional Socioeducativo (Sinase), com tratamento igualitário⁹.

Importante conquista da III Conferência, mencionada em seu relatório final, foi a assinatura do Decreto Presidencial nº 8727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o

⁷ Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/IIConferenciaNacionaldePoliticaseDireitosHumanosLGBT.pdf> <Acesso em 28. nov. 2018

⁸ O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) é um órgão colegiado, integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos, criado por meio da Medida Provisória 2216-37 de 31 de Agosto de 2001.

⁹ Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/old/cncd-lgbt/relatorio-final-3a-conferencia-nacional-lgbt-1/> < Acesso em 28. nov.2018



reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o que abarca ainda, as pessoas privadas de liberdade.

A incorporação das reivindicações e proposições de LGBTs apresentadas às Conferências Nacionais desde 2008, é resultado de denúncias de maus tratos, tortura, violência, sexual, psicológica e violência de gênero contra gays, lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros em situação de prisão, realizadas pelas entidades de defesa de direitos LGBT como estratégia para pressionar o Estado brasileiro a implementar políticas públicas de promoção da diversidade sexual e do reconhecimento de LGBT como sujeitos de direitos.

Em atenção a essas reivindicações, em 15 de Abril de 2014, foi publicada uma Resolução Conjunta entre o Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, cuja finalidade foi balizar diretrizes mínimas para tratamento da população LGBT nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Referida Resolução incorpora princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, das Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, das Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), e dos Princípios de Yogyakarta¹⁰ entre outras resoluções, protocolos, pactos e tratados internacionais sobre o assunto.

Entre outras questões, a Resolução Conjunta nº 01, cuida dos parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil, determinando o uso do nome social em todas as unidades prisionais do país no momento da admissão no estabelecimento prisional, a criação de espaços de vivência específicos dada a vulnerabilidade desta parcela da população prisional, a garantia do direito a visitas íntimas, dentre outras recomendações.

¹⁰ Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_DE_ABRIL_DE_2014.aspx, <Acesso em: 01.nov.2018
http://www.lex.com.br/legis_25437433_RESOLUCAO_CONJUNTA_N_1_DE_15_DE_ABRIL_DE_2014.aspx, <Acesso em: 01.nov.2018



A Resolução prevê ainda que travestis e transexuais sejam encaminhadas ao presídio feminino, caso optem por tal circunstância, o que não ocorre nas unidades prisionais brasileiras até o presente momento.

No ano de 2015, quando da elaboração do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária¹¹, cuja vigência é de 04 (quatro) anos – 2015-2018 – o Conselho Nacional de Política Criminal identificou a necessidade de atendimento de demandas da população LGBT privada de liberdade, ao constar entre as medidas a serem tomadas, o tópico “Respeito à diversidade”

Medida 07 - Detalhamento: As diferenças devem ser respeitadas para gerar igualdade de direitos. As questões de gênero; de orientação sexual e identidade de gênero; de deficiência; geracional; de nacionalidade; raça, cor e etnia, são vividas também no campo criminal e penitenciário, e não devem ser desconsideradas. É uma questão de acesso aos direitos e de gestão das políticas públicas. Evidências: (...); b) Recorrência de violência física e psicológica contra a população LGBT nas unidades prisionais; (...) Demandas: a) Criar e implementar política de diversidade no sistema prisional; b) Assegurar as visitas íntimas para a população carcerária LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis);(BRASIL, 2015, p. 29)¹².

Para atendimento das demandas da população LGBT privada de liberdade, em alguns locais do país foram criados - mais por iniciativa das organizações LGBTs do que do próprio Estado -, espaços de convivência destinados à população LGBT. Neste ponto, dado importante é que, em sua ampla maioria, os espaços próprios destinam-se a gays, bissexuais, travestis e transexuais do sexo masculino, não sendo encontrado – até onde o presente estudo alcançou – espaços próprios às lésbicas em unidades prisionais femininas ou ainda algum estado da federação que conceda às transexuais femininas a convivência em unidades masculinas ou em espaços LGBT destinados aos presos masculinos.

2.3 A POPULAÇÃO LGBTT NO SISTEMA PENITENCIÁRIO MATOGROSSENSE

O acolhimento à população LGBT no Estado de Mato Grosso não teve percurso diferente daquele vivenciado em todo país, já que uma vez recolhidos ao cárcere, a individualidade do sujeito era retirada abruptamente e gays, travestis e transexuais eram lotados em celas comuns juntamente com os demais presos.

O caminho para a mudança passou pela constante e vigilante atuação de organizações não governamentais, como a ONG Livremente que, no ano de 2011, denunciou

¹¹ A cada quatro anos o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP elabora o Plano Nacional de Política Criminal, que fixa as diretrizes para essa política, em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994 (Lei de Execução Penal).

¹² BRASIL. Ministério da Justiça. Plano de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/imagens-cnpcp/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf>



à Rádio CNB, em Cuiabá, o fato de que travestis eram leiloados por detentos da “ala evangélica” para serem molestados sexualmente em troca de favores no Centro de Ressocialização de Cuiabá, antigo Carumbé¹³.

Em resposta à denúncia realizada pela Ong Livremente, o Estado de Mato Grosso foi o pioneiro, em 2011, com a implementação de uma das primeiras alas LGBT de presídios no Brasil: a ala “Arco-íris”, localizada no Centro de Ressocialização de Cuiabá (ARAGUSSUKU, 2018).

Embora existente de fato desde 2011, o regramento normativo acerca da ala Arco-Íris foi publicado apenas em 30 de novembro de 2017, oportunidade em que o Secretário de Justiça e Direitos do Estado de Mato Grosso assinou a Instrução Normativa nº001/2017-GAB-SEJUDH, que estabelece parâmetros de acolhimento e atendimento à Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, privados de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado, conferindo o direito a espaços de convivência destinados a essa parcela da população.

Após a assinatura da Instrução Normativa mencionada, o Estado criou uma nova ala LGBT na cidade de Rondonópolis, a ala “aquarela”.

Em face de contar com dois espaços de convivência LGBT no Estado, quando recolhidas ao cárcere em outras cidades, as pessoas LGBT ou são encaminhadas para um desses espaços ou, uma vez permanecendo no interior, são separadas dos demais detentos para evitar que sejam vítimas de violência física ou psicológica.

O projeto Arco-íris em Cuiabá, já chegou a acomodar 20 (vinte) recuperandos e, atualmente, todos os presos exercem atividade laboral intramuros.¹⁴

Na penitenciária feminina Ana Maria do Couto May, única penitenciária feminina do Estado, não há espaço de convivência específico para lésbicas ou transgêneros, inobstante o fato de a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, quando da discussão acerca da Instrução Normativa 001/2017, ter noticiado, por meio do Setor de Estatística e Controle, a existência de 95 (noventa e cinco) mulheres homossexuais recolhidas em unidades prisionais do Estado¹⁵.

Apesar de o número de lésbicas recolhidas em unidades prisionais ser expressivo, não há discussão em nível estadual que traga à baila as necessidades desta parcela triplamente

¹³ Sobre o tema: <http://mariadapenhaneles.blogspot.com.br/2013/02/vai-vendo-presidiarios-evangelicos.html> <Acesso em: 09/10/2017>

¹⁴ Disponível em: file:///C:/Users/21687/Downloads/Relatorio_de_Inspcao_Conjunta__MT__2016.pdf < Acesso em: 09.nov.2018.

¹⁵ Disponível em: <http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/0/texto+para+site+sejudh+POPULA%C3%87%C3%83O+LGBT+PRISIONAL.pdf/d5ba3158-9ffa-419f-bb52-ca0566a7396d>



invisível, quer pela condição de mulheres, quer pela condição de presas e ainda de homossexuais. O que se observa é que embora a Ala Arco-Iris represente uma possibilidade de conquistas mais efetivas em relação aos direitos da população de gays, bissexuais, transexuais e travestis masculinos, há ainda um longo caminho a percorrer quanto às mulheres homossexuais recolhidas nas unidades prisionais.

Essa realidade exige a luta permanente e incisiva não apenas de LGBTs, mas de todos aqueles que defendem uma sociedade pautada respeito à livre orientação sexual e à dignidade humana. A necessidade de constante vigilância dos direitos conquistados, pode ser constatada em agosto de 2018, quando representantes da Ong Somos, do Rio Grande do Sul, após visita ao espaço de convivência Arco-Iris, denunciaram que os presos homossexuais são tratados com exorcismo e isolamento nas alas destinadas a esta parcela da população¹⁶.

Para Toni Reis, da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a criação de alas separadas nos presídios não é o ideal, mas pode ser uma medida válida para resolver um problema imediato. “Achamos que as pessoas não deveriam ser segregadas, mas por causa de toda a violência, isso acaba acontecendo para preservá-las.”

Andrey Lemos, presidente da União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (UNALGBT), vê o sistema penitenciário brasileiro, de forma geral, como um antro de violações de direitos. “Penso que as travestis e mulheres trans, ao cometerem algum crime, devem ser acolhidas nas alas femininas, de acordo com a sua identidade de gênero”, afirma, ressaltando que, ao mesmo tempo, uma equipe multidisciplinar deveria avaliar casos específicos de encaminhamento para celas especiais. Tente inserir estes parágrafos neste texto.

3 CONCLUSÃO

As fontes consultadas para o presente estudo revelam a existência de diversos instrumentos normativos visando proteger a dignidade humana da população LGBT no sistema prisional. Mais do que iniciativas do Estado ou de agentes estatais, no entanto, tais mecanismos resultam de pressões de organizações e movimentos de defesa dos direitos da população LGBT em nível nacional e local, ao denunciarem as condições vivenciadas no cárcere pela população LGBT e exigir a proteção estatal. São iniciativas recentes, datam especialmente desta última década. Ainda que limitadas à emancipação política, por se tratar

¹⁶ Disponível em <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2018/08/02/presos-homossexuais-sao-tratados-com-exorcismo-e-isolamento-em-presidios-de-mt-diz-ong.ghtml>

fundamentalmente de defesa dos direitos civis, a possibilidade de tais mecanismos se efetivarem é pequena, considerando que os mesmos vêm sendo conquistados em contexto de crescimento da oposição conservadora e fundamentalista, com manifestações de ódios à LGBTs nos mais diferentes espaços – parlamentos, meios de comunicação, manifestações públicas e nas redes sociais.

A criação de alas destinadas a LGBTs em algumas unidades prisionais, embora positiva, não tem sido suficiente para impedir violações de direitos humanos de gays, lésbicas, travestis e transexuais em restrição de liberdade em Mato Grosso. Denúncias recentes revelam que os presos que ali cumprem suas penas continuam sendo submetidos a violências de toda ordem. Processo que tende a se agravar, quando se considera o desmonte das políticas sociais direcionadas às chamadas minorias e o crescimento do discurso de ódio contra pessoas LGBT, além do avanço do fundamentalismo cristão com forte presença nas instituições prisionais no país, e em Mato Grosso não é diferente.

Nesse contexto, as relações entre o poder público e a cidadania LGBT se tornarão ainda mais complexas, pois se inicia um processo de retorno ao não reconhecimento por parte dos governos da necessidade de políticas específicas para as populações LGBT.

A resistência às questões relacionadas à diversidade sexual e à livre expressão da sexualidade pode ser identificada no poder legislativo do estado, que se recusou a aprovar a criação do Conselho Estadual de Políticas LGBT ou qualquer outra legislação relacionada à agenda LGBT em nível estadual.

REFERÊNCIAS

- ARAGUSSUKU, Henrique A.; LOPES, Moisés A. S. 2016. **Preconceito, Discriminação e Cidadania LGBT: Políticas Públicas em Mato Grosso e no Brasil**. *ACENO - Revista de Antropologia do Centro-Oeste*. Vol. 3, nº. 5, p. 242-258.
- BRANCO, Cintia Lopes. **“Vida Nua” e Estado de Exceção: A realidade das penitenciárias de Mato Grosso**. 2017. 227 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2017.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida*, Brasília, 2017.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano de Política Criminal e Penitenciária**. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2267.pdf
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília, 2008b.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília, 2011.
- BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília, 2016.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Editora Vozes. Rio de Janeiro, 1999.

CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada Internacional de Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20 a 23 agosto
2019

Cidade Universitária da UFMA
São Luís, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

FREIRE, Suzi Mayara da Costa. **O movimento LGBT em Mato Grosso: trajetória, agenda e estratégias na luta por direitos.** 2014. 180 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2014.

GIORGI, Alessandro di. **A miséria governada através do sistema penal.** Trad. Sérgio Iamarão. Rio de Janeiro: REVAN, 2006.

LUXEMBURGO, R. **Política alfandegária e militarismo.** In _____. Reforma ou Revolução?. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MÉSZÁROS, István. **Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda.** In: Antunes, R. (Org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. p. 27-44. São Paulo: Boitempo, 2006.

SILVA, JOSÉ ADAUMIR ARRUDA. **A privatização dos presídios: Uma ressocialização perversa, (In)compatibilidade com o Estado Democrático de Direito.** Editora Revan. Rio de Janeiro, 2016.

WACQUANT, L. **As Prisões da Miséria.** 4. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. **Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social.** In: Batista, V. (Org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. p. 11-42. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos EUA [A onda punitiva].** 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. (Col. Pensamento Criminológico).